



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA
ESPERANÇA
VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44)
3209-8450 - E-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004003-81.2018.8.16.0119

I - Certifique-se sobre o atual estágio das ações existentes em nome das Requerentes.

II - Emende-se a inicial, no prazo de quinze dias, para fins de dar correto cumprimento ao disposto no artigo 51, I, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que a mera menção a existência de conhecida crise econômica que assola o País não se amolda às razões da crise econômica financeira da empresa mencionada no citado dispositivo legal.

Nesse passo, ante ao pedido de reconhecimento do litisconsórcio ativo, considerando que a petição inicial sustenta que a TRANSPORTES BRASINHA LTDA. foi constituída tão somente para efetuar o transporte dos produtos da AGROQUIMICA BRASINHA LTDA., devem ser detalhados os motivos da crise financeira de cada uma das empresas.

Intime-se.

Nova Esperança, 23 de outubro de 2018.

Rodrigo Brum Lopes
Magistrado

